



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Processo nº:	E-12/020.071/2012
Autuação:	16/01/2012
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Projeto de implantação do Sistema de Abastecimento de água do Bairro Campo dos Cavalos - Município de Cabo Frio.
Sessão Regulatória:	26 de setembro de 2013

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar o Projeto de implantação do Sistema de Abastecimento de água do Bairro Campo dos Cavalos - Município de Cabo Frio.

O projeto em referência, orçado em R\$778.184,38 (setecentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos) - base dezembro/08, foi apreciado pelo Conselho-Diretor na Sessão Regulatória de 29/02/12, que por unanimidade editou a Deliberação AGENERSA nº 993/12¹.

¹ O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.071/2012, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o projeto executivo e o plano de trabalho da Concessionária quanto a implantação do Sistema de Abastecimento de água do Bairro Campo dos Cavalos – Município de Cabo Frio - RJ, conforme previsto no III Termo Aditivo da 2ª Revisão Quinquenal.

Art. 2º. Determinar à Concessionária o envio à AGENERSA, para este mesmo processo, no prazo de trinta dias corridos após a conclusão das obras, para análise e nova deliberação, os seguintes documentos:

- a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra; e
- c) Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 3º. Baixar o processo em diligência para que a CASAN acompanhe a execução da obra, proferindo análise e parecer, inclusive na conclusão da mesma, informando a ocorrência de eventual discordância com o cronograma.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza-Conselheiro Presidente; Roosevelt Brasil Fonseca-Conselheiro Relator; Darcília Aparecida da Silva Leite-Conselheira; Moacyr Almeida Fonseca-Conselheiro; Sérgio Burrowes Raposo-Conselheiro; Mário Flávio Moreira-Vogal

ff



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Em cumprimento ao art. 2º da Deliberação supracitada, a Concessionária encaminha em 18/06/12, Relatório "As Built" e planilhas de custos, informando da conclusão das obras.

Às folhas 125/131, a CASAN relata no Parecer Técnico nº 48/2012, que os preços indicados na planilha totalizam R\$837.619,56 (oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos), ultrapassando em R\$59.435,18 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), o valor previamente orçado.

Explica que essa diferença "*se deu em decorrência das alterações das extensões de tubos implantados na obra*", a saber, 795 metros além do projetado.

Por fim, informa que as obras executadas apresentaram resultados satisfatórios com a entrada em operação do sistema implantado.

Por meio da Nota Técnica nº 100/2013², a CAPET analisa a documentação³ encaminhada pela Prolagos para comprovação dos dispêndios efetuados no projeto em tela. Informa que foram desconsideradas duas Notas Fiscais relacionadas a transporte, nove relacionadas a ICMS e duas relacionadas a combustível, por não constituírem elementos de investimentos.

Sendo assim, após considerar as Notas Fiscais válidas, anota o montante a ser apreciado neste estudo, num quantum de R\$772.404,96 (setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e seis centavos) - base dezembro/08.

Deste modo, a CAPET relata que a diferença entre o orçamento inicial - R\$ R\$778.184,38 e o valor das despesas conferidas - R\$ R\$772.404,96, representa uma diferença a menor na ordem de R\$5.779,42 (cinco mil, setecentos e setenta e nove reais

² Fls 279/283

³ Fls 155/278



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

e quarenta e dois centavos), o que significa um decréscimo de 0,74% em relação ao orçamento original.

Por fim, relata que *"não implica em compensações adicionais (...) pois o decréscimo pode perfeitamente ser compensado pelos saldos de investimentos anteriormente previstos"* e considera que *"a Concessionária Prolagos atingiu o montante mínimo/satisfatório de investimento financeiro previsto para obra ora estudada, e que o desequilíbrio verificado ainda não impacta os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor."*

Da análise dos autos, a Procuradoria endossa o parecer da CAPET, no sentido de que a Prolagos atingiu o montante mínimo de investimento previsto e que *"não há prejuízo significativo a importar em apropriação de valores para garantir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão."*

Em conclusão, opina por *"considerar cumprido o investimento objeto deste processo, sem necessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, porquanto não houve impacto negativo para a concessão"*.

Instada a apresentar Razões Finais, o prazo concedido à Concessionária Prolagos transcorreu *in albis*.

É o relatório.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Processo nº:	E-12/020.071/2012
Autuação:	16/01/2012
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Projeto de implantação do Sistema de Abastecimento de água do Bairro Campo dos Cavalos - Município de Cabo Frio.
Sessão Regulatória:	26 de setembro de 2013

VOTO

Trata-se de apurar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 993/12, editada na Sessão Regulatória de 29/02/12, referente ao Projeto de implantação do Sistema de Abastecimento de água do Bairro Campo dos Cavalos - Município de Cabo Frio.

A obra em tela, foi orçada em R\$778.184,38 (setecentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos) - base dezembro/08, recebendo análise das Câmaras Técnicas, após sua conclusão.

No parecer Técnico da CASAN, observou-se uma diferença a maior, num quantum de R\$59.435,18 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos), entre o valor orçado e o valor apresentado pela Prolagos. Segundo a Câmara Técnica, essa diferença foi provocada principalmente *"em decorrência das alterações das extensões de tubos implantados na obra."*

Em conclusão, atestou que as obras executadas apresentaram resultados satisfatórios com a entrada em operação do sistema implantado.

Ao analisar a comprovação dos dispêndios efetuados, a CAPET, após desconsiderar duas Notas Fiscais relacionadas a transporte, nove relacionadas a ICMS e duas relacionadas a combustível, anotou um montante de R\$772.404,96 (setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e seis centavos) - base



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

dezembro/08, observando uma diferença a menor na ordem de R\$5.779,42 (cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), o que significa um decréscimo de 0,74% em relação ao orçamento original.

Entretanto, considerou que *"a Concessionária Prolagos atingiu o montante mínimo/satisfatório de investimento financeiro previsto para obra ora estudada, e que o desequilíbrio verificado ainda não impacta os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor."*

A Procuradoria, por sua vez, opinou, por *"considerar cumprido o investimento objeto deste processo, sem necessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, porquanto não houve impacto negativo para a concessão"*.

Pelas razões expostas e entendendo que a Concessionária tanto concluiu as obras físicas, quanto comprovou os gastos com valores aproximados ao orçamento inicial, me associo aos pareceres da CAPET e da Procuradoria, no que tange a considerar cumprida a Deliberação em questão. Quanto à diferença a menor, recomendo que se leve em conta, os valores apresentados, nos cálculos da próxima Revisão Quinquenal.

Posto isso, proponho ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA/CD nº 993/2012.

Art. 2º. Determinar à CAPET, que o valor de R\$5.779,42, seja levado à conta da próxima revisão quinquenal.

Art. 3º- Determinar o encerramento do feito.

Assim voto.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº

DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.071/2012

Data 16/01/2012 Fls.: 297

Rubrica: 

1963

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO CAMPO DOS CAVALOS - MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.071/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA/CD nº 993/2012.

Art. 2º. Determinar à CAPET, que o valor de R\$5.779,42, seja levado à conta da próxima revisão quinquenal.

Art. 3º- Determinar o encerramento do feito.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2013


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro - Presidente


LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro - Relator

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA

Vogal